



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5609/2024

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA, Autorizados pelo Edital nº. 3593/2024.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CONSULTORIA REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1151, sala nº 1611, Bairro Menino Deus, no Município de Porto Alegre-RS, CEP 90.150-005, inscrita no CNPJ sob nº 14.261.603/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Sr. **João Carlos Ennes da Silva**, brasileiro, formação Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 676.166.230-34, portador da cédula de identidade SSP/RS nº 6041191311, residente e domiciliado na Rua Tocantins nº 1120, casa 76, Bairro Lomba do Pinheiro, município Porto Alegre/RS, CEP nº 91.540-420, têm justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços de consultoria de Investimentos.:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de Dispensa de Licitação nº 91/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, estando dispensado de licitação com base no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Contratação de pessoa jurídica para consultoria técnica em investimentos e sistema online de investimentos ao RPPS de Caçapava do Sul/RS capacitada a realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimento, realizar treinamento e capacitação aos gestores e conselheiros nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, execução de atividades de controladoria, executar avaliação de risco dos ativos, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras, elaborar cenários macroeconômicos, análise e parecer documentado de novos produtos financeiros, bem como, o assessoramento nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidade com as normas e princípios da Resolução CMN 4.963/2021.

Parágrafo Único - O objeto contratual compreende a prestação dos seguintes serviços e seus desdobramentos em atividades, conforme segue:



CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

- Envio Semanal do Boletim Econômico e balanço da semana anterior;
- Envio mensal do relatório: **Conjuntura Econômica Internacional e Doméstica e as Expectativas do Mercado Financeiro/ Indicadores Econômicos**, com parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável (relativo ao mês anterior);
- Envio mensal do relatório com a **composição da carteira de investimentos** do RPPS nos termos da Resolução nº **4.963/2021**, **desempenho da carteira de investimentos** informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), demonstrando a evolução do Patrimônio em Reais e percentualmente, **resultado da carteira de investimentos** do RPPS *versus* a META ATUARIAL e a palavra do Economista sobre a carteira do RPPS;
- Envio mensal do relatório: **Resultado da Carteira de Investimentos do RPPS versus a Meta Atuarial**;
- Envio mensal do relatório: **Enquadramento das Aplicações em relação à Resolução nº 4.963/2021**;
- Elaboração mensal do relatório **DAIR ONLINE NO CADPREV**;
- Elaboração da **Política de Investimentos** do exercício (envio de minuta base da Consultoria para o ano corrente);
- Elaboração anual do **DPIN ONLINE NO CADPREV**;
- Realização de **estratégia de proteção da Carteira de Investimentos**, baseado na busca da melhor relação Risco X Retorno X Meta Atuarial;
- Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos Estruturados (parecer) – análise de Regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo – até 12 (doze) no ano;
- Elaboração e Auxílio no credenciamento das Instituições Financeiras;
- Reuniões online a combinar com aviso prévio de 15 dias pelas partes até (doze) no ano;

DA PLATAFORMA ONLINE- SGI

- Emissão do **Relatório de Enquadramento** das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução **4.963/2021** com eventuais alertas de desenquadramento;
- Emissão do relatório **Enquadramento das Aplicações em relação à Política de Investimentos do Exercício**;
- Consulta a enquadramentos e informações necessárias de Fundos de Investimentos disponíveis aos RPPS;
- Emissão do relatório **Resultado da Carteira de Investimentos do RPPS versus a Meta Atuarial**;



- Emissão do relatório **Rentabilidade Mensal Consolidada das Aplicações do RPPS**, comparando a rentabilidade acumulada do período *versus* a meta da política de investimentos do RPPS;
- Geração automática das Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs)** a cada movimentação, conforme exigido pelo Ministério da Previdência;
- Elaboração de **comparativos** com as principais informações necessárias sobre os ativos, histórico dos últimos 24 meses;
- Emissão do **Relatório Cotista**, comparação de até 03 fundos ao mesmo tempo, em um certo período, sendo 15 ou 30 dias anteriores, separados por PL total do fundo de investimentos, o valor da Cota e a quantidade de cotistas nos fundos escolhidos;
- Emissão do **Relatório Dinâmico**, rentabilidade acumulada da carteira de investimentos do RPPS *versus* a Meta da Política de Investimentos no período, distribuição por Instituição Financeira, por Fundos de Investimentos e por *Benchmark* que compõem a carteira de investimentos, bem como evolução patrimonial do RPPS;
- Emissão do **Relatório de Risco** utilizando a medida VaR (gerenciamento do risco financeiro), medindo o risco de mercado da carteira de investimentos do RPPS, bem como a análise do VaR de outros fundos de investimentos;
- Posição diária da carteira de investimentos** conforme registro e atualização CVM, contendo a rentabilidade, evolução patrimonial e distribuição de recursos por Instituição Financeira;
- Rentabilidade em Reais** da carteira de Investimentos do RPPS por fundo e período;
- Geração do DAIR** (Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos): Disponível, mensalmente, em PDF, as informações contidas neste relatório são as necessárias e obrigatórias no preenchimento do DAIR no CADPREV, otimizando o tempo na procura de informações;
- Elaboração de **Comparativo por Benchmark**, o relatório comparativo por *Benchmark* é um *ranking* dos 10 melhores fundos credenciados na CVM de acordo com sua rentabilidade acumulada no ano por um determinado *Benchmark*. Além de apresentar sua carência, taxa administrativa, aplicação mínima e rentabilidade do mês.

DEMAIS SERVIÇOS:

- Assessorar por telefone ou e-mail na elaboração de demonstrativos e relatórios diversos, no preenchimento de formulários, bem como auxiliando na interpretação de normas pertinentes á investimentos;



- Assessorar eventuais auditorias do TCE e SPREV em relação aos investimentos, bem como, nos demonstrativos DAIR/DPIN
- Assessorar o contratante a adotar todas as providências necessárias no tocante à área de investimentos para **assegurar a renovação do CRP**;
- Assessorar por telefone e e-mail previamente ao acontecimento de Assembleias de Fundos de Investimentos através de análise da pauta proposta na convocação da Assembleia e histórico do RPPS;
- Suporte/ auxílio nos sistemas GESCON e CADPREV;

O prazo para envio dos relatórios será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de todos os extratos que compõem a carteira do RPPS, bem como, após a publicação oficial dos indicadores econômicos do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATADO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer, ao CONTRATANTE, os serviços discriminados na cláusula primeira – Do Objeto – pelo valor mensal de R\$ 895,00 (Oitocentos e noventa e cinco reais)

Parágrafo Primeiro – R\$ 895,00 (Oitocentos e noventa e cinco reais) mensais - valor global de R\$ 10.740,00 (Dez mil, setecentos e quarenta reais)

Parágrafo Segundo - Os preços cotados são fixos, podendo ser reajustados pelo índice IPCA apenas no momento de sua renovação, caso acordo entre as partes, firmado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA : DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias 091220003..2.204 – 33.90.35.01 Red. 2506 Rec. 1802.

CLÁUSULA QUINTA : DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de 12 (doze), iniciando a partir de **07/06/2024**, podendo ser prorrogável até o prazo máximo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município de Caçapava do Sul-RS à, em até 10 dias após a Emissão da nota fiscal referente aos serviços prestados objeto deste contrato, condicionado:

§ 1º- A nota fiscal deverá vir acompanhada do relatório de serviços prestados e das CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS e trabalhista.

§ 2º- O prazo do pagamento será adiado em igual tempo se houver algum apontamento de discordância do fiscal do contrato, passando a contar-se os 10 dias para pagamento, a partir da aprovação dos serviços. Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias ao fornecimento os serviços, instalações, responsabilidades técnicas, como disponibilização de veículo próprio com motorista, seguro do veículo das pessoas nele transportadas, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais. A contratada irá suspender o serviço contratado após 30 dias sem recebimento da nota fiscal.



CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente contrato, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos serviços contratados;

- efetuar os pagamentos nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- fornecer os serviços nas quantidades, qualidade e especificações constantes no contrato e seus anexos;

- prestar os serviços objeto do presente contrato, na forma, nos prazos e condições previstas neste contrato, Termo de Referência;

- repor/refazer, sem qualquer ônus, os serviços prestados fora das especificações, quantidades e/ou qualidade especificados na proposta vencedora;

- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no contrato;

- manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente termo e na licitação vinculada, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e legislação ambiental.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

§ 1º As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

§ 2º A fiscalização dos serviços contratados será efetuada pelos gestores de recursos do RPPS que deverá dispor de amplo acesso às informações que julgar necessárias, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Gestor: Edson Luis de Lima Marques, CPF nº 483.607.670-68

Fiscal: Rochely Henrique de Rosso, CPF nº 834.015.470-20

O Município poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.



CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, e posteriores alterações, aplicará multa por: Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, de acordo com os prazos estipulados, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

I - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 10 (dez) dias pelo interessado;

II - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este Contrato ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

b) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo único. Havendo rescisão contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados guardando-se proporcionalidade com o valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 155, incisos I, II e III da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS OMISSOS E LEI REGRADORA

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 155, incisos I, II e III da Lei 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente às testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Caçapava do Sul, 07 de junho de 2024.

Empresa Referência Gestão e Risco
Contratada

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal